

RELATORIA: **DEB****TERMO:** **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO:** **131/2017****OBJETO:** **ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 131 DA EMPRESA VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, INCLUINDO A LINHA IGARAPAVA/SP – UBERABA/MG, PREFIXO 08-0616-70.****ORIGEM:** **SUPAS****PROCESSO (S):** **50500.377281/2017-80****PROPOSIÇÃO PRG:** **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO****PROPOSIÇÃO DEB:** **POR AUTORIZAR****ENCAMINHAMENTO:** **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, para alteração de Licença Operacional Nº 131, com implantação da linha IGARAPAVA/SP – UBERABA/MG, PREFIXO 08-0616-70.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Em 20/07/2017, por meio do protocolo nº 50500.377281/2017-80 (fl. 02), a VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA solicitou a implantação da linha IGARAPAVA/SP – UBERABA/MG.



MCSL

Quanto ao pleito de implantação da linha, diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõem:

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impacto na operação de mercados já existentes;

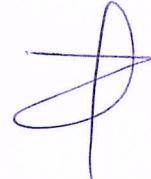
Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que o mercado solicitado já é operado pela VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA por meio da Licença Operacional – LOP nº 131.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Quanto item V – impacto na operação de mercados já existentes, ressalta-se que, considerando que o mercado em questão já se trata de mercado principal em outro serviço da empresa, este item não é aplicável.

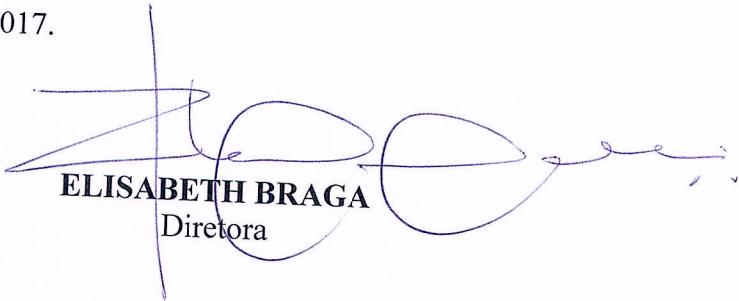


Desta forma, verifica-se, conforme consta na Nota Técnica nº 522/2017/GETAU/SUPAS (fl. 14), que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha IGARAPAVA/SP – UBERABA/MG, PREFIXO 08-0616-70 e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 131 com a inclusão da linha mencionada.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 131, nos termos da Resolução nº 5285/2017, com implantação da linha IGARAPAVA/SP – UBERABA/MG, PREFIXO 08-0616-70, pela empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA.

Brasília, 08 de setembro de 2017.



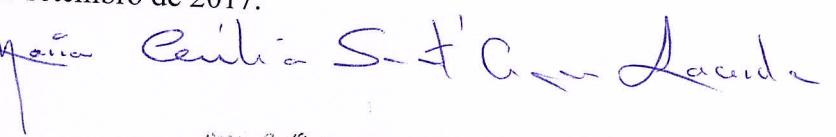
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 08 de setembro de 2017.

Ass:



Maria Cecília Sant'Anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB

